

DESARQUIVADO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: EDUARDO JORGE

Nº DE ORIGEM:

## EMENTA:

Veda dispensa do trabalhador portador de doença profissional ou sequelas de acidente do trabalho.

## DESPACHO:

TRABALHO, DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO -  
(ART. 54) - Art. 24, II)

## ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO.

EM 15 DE MARÇO DE 1995

## APENASADOS

500195 \_\_\_\_\_  
6757/04 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

## REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

## PRAZO / EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

## DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____
Em ____ / ____ / ____ Ass.: _____	Presidente _____

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI N° 23, DE 1995  
(DO SR. EDUARDO JORGE)

Veda dispensa do trabalhador portador de doença profissional ou sequelas de acidente do trabalho.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
(n. 54)) - Art. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 23, DE 1995  
(Do Sr. Eduardo Jorge)

As Comissões: Art. 24, II  
Trabalho, de Adm. e Serviço Público  
Const. e Justiça e de Redação(Art.54, RI)

Em 16/02/95

Presidente 02.12



Veda dispensa do trabalhador portador de doença profissional ou seqüelas de acidente do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a dispensa do empregado portador de doença profissional ou sequela de acidente do trabalho.

§ 1º Equiparam-se à doença profissional e ao acidente de trabalho todos os demais agravos à saúde determinados pelo processo de trabalho.

§ 2º Sempre que a atividade do empregado representar risco de agravamento da lesão, será assegurado o exercício do trabalho em outra atividade isenta do risco, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

§ 3º No caso de diagnóstico firmado após a dispensa do empregado, fica assegurado sua reintegração à empresa.

### JUSTIFICAÇÃO

Não existe na epidemiologia do Brasil agravo à saúde que atinja de forma tão ampla e dramática nossa população, que se compare as doenças profissionais e acidentes de trabalho.

Desta forma, procurando dar continuidade às preocupações constitucionais, apresentamos a proposição acima, visando tratar o assunto com o máximo rigor, protegendo o trabalhador e impedindo sua utilização como peça descartável do processo de trabalho, com as graves consequências de sua marginalização e degradação.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1995

Deputado EDUARDO JORGE



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 23/95**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/03/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foram recebidas 2 (duas) emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 1995.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Talita Yeda de Almeida".

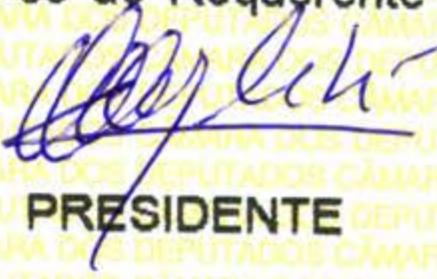
Talita Yeda de Almeida  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro a apensação ao Projeto de Lei nº 23/95 do Projeto de Lei nº 500/95. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 06/10/95

  
**PRESIDENTE**

Ofício nº /95

Brasília, 12 de setembro de 1995.

Senhor Presidente

Nos termos do Art. 142, do Regimento Interno, requeiro a V.Exa. a apensação do Projeto de Lei nº 500/95 - do Sr. José Carlos Coutinho - que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ao acidentado no trabalho e ao portador de doença profissional o direito de exercer funções compatíveis com o seu estado físico" ao Projeto de Lei nº 23/95 - do Sr. Eduardo Jorge - que "veda dispensa do trabalhador portador de doença profissional ou seqüelas de acidente do trabalho", por tratarem de matéria correlata.

Atenciosamente,

  
Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUÍS EDUARDO**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA

Caixa: 1

Lote: 73  
PL N° 23/1995

5

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão Presidência	n.º 3137
Data: 26/09/95	Hora: 17:16
Ass: Sombra	Ponto: 5994

SGM/P nº 1167

Brasília, 06 de outubro de 1995

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento de sua autoria, datado de 12.09.95, contendo solicitação no sentido de que seja apensado o Projeto de Lei nº 500/95, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ao acidentado no trabalho e ao portador de doença profissional o direito de exercer funções compatíveis com o seu estado físico", ao Projeto de Lei nº 23/95, que "veda dispensa do trabalhador portador de doença profissional ou seqüelas de acidente do trabalho", comunico a Vossa Excelência o deferimento do pedido, nos termos regimentais.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



LUÍS EDUARDO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**

Anexo IV, Gabinete 843

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 023, DE 1995

“Veda dispensa do trabalhador portador de doença profissional ou seqüelas de acidente do trabalho”.

**Autor:** Deputado EDUARDO JORGE

**Relator:** Deputado PAULO PAIM

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado EDUARDO JORGE, tem por objeto a proteção do empregado portador de doença profissional ou seqüelas de acidente do trabalho.

Pelo projeto, fica “Vedada a dispensa do empregado portador de doença profissional ou seqüela de acidente do trabalho”, equiparando-se à doença profissional e ao acidente de trabalho “todos os demais agravos à saúde determinados pelo processo de trabalho”.

O projeto prevê ainda que “Sempre que a atividade do empregado representar risco de agravamento da lesão, será assegurado o exercício do trabalho em outra atividade isenta do risco, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens”.

Por fim, a proposição prescreve que “No caso de diagnóstico firmado após a dispensa do empregado, fica assegurada sua reintegração à empresa”.

Em sua justificação, o Autor assim se expressa:



*"Não existe na epidemiologia do Brasil agravo à saúde que atinja de forma tão ampla e dramática nossa população, que se compare às doenças profissionais e acidentes de trabalho.*

*Desta forma, procurando dar continuidade às preocupações constitucionais, apresentamos a proposição acima, visando tratar o assunto com o máximo rigor, protegendo o trabalhador e impedindo sua utilização como peça descartável do processo de trabalho, com as graves consequências de sua marginalização e degradação."*

*Foram apresentadas duas emendas ao projeto: a primeira propõe limitar a proibição de dispensa do empregado portador de doença profissional ou seqüela de acidente de trabalho ao prazo de doze meses após o seu retorno ao trabalho; a segunda sugere a supressão do § 1º do seu art. 1º.*

*Encontra-se em apenso o Projeto de Lei nº 500/1995, de autoria do nobre Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com o intuito de assegurar ao acidentado no trabalho e ao portador de doença profissional o direito de exercer funções compatíveis com sua capacidade física, sem prejuízo da remuneração até então percebida.*

*Não foram apresentadas emendas ao projeto apensado.*

*É o relatório.*

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 23/95, em face de seu inegável alcance social, merece acolhida, dispensando maiores comentários. Só temos a lamentar que medida de tamanha justiça e urgência, embora constituindo um imperativo constitucional, ainda não tenha sido aprovada, doze anos após a aprovação da nossa chamada Constituição Cidadã.

As emendas a ele apresentadas, por caminharem na direção oposta, merecem, obviamente, nossa rejeição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Já o PL 500/95 tem seu conteúdo absorvido pelo do principal, que regula a matéria de forma ampla e detalhada.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 1995 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 500, de 1995, e das emendas apresentadas ao projeto principal.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2001.

Deputado PAULO PAIM  
Relator

00727000.048



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA NO

001 / 95



CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

23 / 95

 SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA DE

COMISSÃO DE Trabalho, Administração e Serviço Público

DEPUTADO

SANDRO VASCONCELOS

AUTOR

PARTIDO PODE GO

UF 01 / 01 PÁGINA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 23/95, a seguinte redação:

**Art. 1º -** É vedada a dispensa do empregado portador de doença profissional ou seqüela de acidente do trabalho, desde o seu retorno efetivo ao serviço, até 12 meses após o mesmo.

#### JUSTIFICATIVA:

O retorno do empregado que sofreu acidente do trabalho ou adquiriu doença profissional, significa que o empregado foi considerado apto para o trabalho:

- ou na mesma função que exercia;
- ou em função compatível com as condições físicas do empregado.

Dessa forma, a estabilidade para tais empregados constituiria discriminação em relação aos demais empregados que exercem função idêntica.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

03 / 04 / 95

DATA

ASSINATURA

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda, e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento interno, cada Emenda deverá tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo do Projeto.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.  
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. CLASSIFICAÇÃO - não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das emendas.
4. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA NO

002 /95



CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

23 / 95

[ ] SUPRESSIVA  
[ ] AGlutinativa

[ ] SUBSTITUTIVA  
[ ] MODIFICATIVA

[ ] ADITIVA DE

COMISSÃO DE Trabalho, Administração e Serviço Público

DEPUTADO

SANDRO MABEZ

AUTOR

PARTIDO PMDB

UF

PÁGINA 01 / 01

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprime-se o § 1º do artigo 1º

#### JUSTIFICATIVA:

A idade leva qualquer pessoa, e por lógica, também o empregado, a ver comprometidas parcialmente as suas funções vitais, como audição, visão, etc...

Ora, equiparar-se à doença profissional ou acidente de trabalho a condição de desgaste natural, é no mínimo, contrasenso, devendo por isso, ser o mesmo suprimido.

INSTRUÇÕES NO VERSO

03 / 04 / 95

DATA

PARLAMENTAR

ASSINATURA

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda, e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento interno, cada Emenda deverá tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo do Projeto.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.  
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. CLASSIFICAÇÃO - não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das emendas.
4. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA NO

001 / 95

CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

23 / 95

 SUPRESSIVA  
 AGlutinativa SUBSTITUTIVA  
 MODIFICATIVA ADITIVA DE

COMISSÃO DE Trabalho, Administração e Serviço Público

DEPUTADO

AUTOR  
SANDRO MABEZPARTIDO  
PMD/GOUF  
01 / 01

TEXTO/JUSTIFICATIVO

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 23/95, a seguinte redação:

**Art. 1º -** É vedada a dispensa do empregado portador de doença profissional ou seqüela de acidente do trabalho, desde o seu retorno efetivo ao serviço, até 12 meses após o mesmo.

#### JUSTIFICATIVA:

O retorno do empregado que sofreu acidente do trabalho ou adquiriu doença profissional, significa que o empregado foi considerado apto para o trabalho:

- ou na mesma função que exercia;
- ou em função compatível com as condições físicas do empregado.

Dessa forma, a estabilidade para tais empregados constituiria discriminação em relação aos demais empregados que exercem função idêntica.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

03 / 04 / 95

DATA

ASSINATURA

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA**  
**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

**I - INSTRUÇÕES GERAIS:**

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda, e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento interno, cada Emenda deverá tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo do Projeto.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

**II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:**

1. EMENDA N° - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI N° - Escrever o número do projeto.  
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. CLASSIFICAÇÃO - não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das emendas.
4. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PAGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA NO

002 / 95

CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

23 / 95

 SUPRESSIVA  
 AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA  
 MODIFICATIVA ADITIVA DE

COMISSÃO DE Trabalho, Administração e Serviço Público

DEPUTADO

SANDRO MABEZ

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 1º do artigo 1º

JUSTIFICATIVA:

A idade leva qualquer pessoa, e por lógica, também o empregado, a ver comprometidas parcialmente as suas funções vitais, como audição, visão, etc...

Ora, equiparar-se à doença profissional ou acidente de trabalho a condição de desgaste natural, é no mínimo, contrasenso, devendo por isso, ser o mesmo suprimido.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

03 / 04 / 95

DATA

ASSINATURA

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda, e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento interno, cada Emenda deverá tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo do Projeto.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.  
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. CLASSIFICAÇÃO - não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das emendas.
4. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 23/95**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/03/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foram recebidas 2 (duas) emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 1995.



Talita Yeda de Almeida  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO  
(do Senhor Eduardo Jorge)

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Artigo 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam desarquivadas todas as proposições, de minha autoria, que estão sujeitas ao arquivamento.

Atenciosamente,

Eduardo Jorge  
Deputado Federal PT/SP

03/02/98



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lista de Proposições do deputado Eduardo Jorge, para ser anexada ao Requerimento solicitando desarquivamento de acordo com o Art 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

PL 5367/90, PL 5676/90, PL 5141/90, PL 4702/94, PL 5315/90 PL 20/91, PL 23/95, PL 24/95, PL 541/95, PL 1094/95, PL 1135/91, PL 1174/91, PL 1377/95, PL 1394/91, PL 1456/91, PL 1826/96, PL 1920/91, PL 2022/91, PL 4182/93, PL 4546/94, PL 4702/94, PL 4702/94, PL 2022/96, PL 2023 /91, PL 2023 /96, PL 2186 /96, PL 2213 /96, PL 2214 /96, PL 2242/96, PL 2368/96, PL 2407/96, PL 2787/97, PL 2242/97, PL 2949/97, PL 2964/97, PL 3175/97, PL 3220/92, PL 3585/97, PL 3645/97, PL 4900/99.

PDC 199/92, PDC 432/94.

INC 1329/98.

PEC 20/95, PEC 176/93.

REC 49/95, REC 162/97, REC 189/97, REC 196/97, REC 222/98, REC 223/98, RIC 3095/97.

*Eduardo Jorge*

## **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

O nobre Deputado EDUARDO JORGE formulou, em 03 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 5.676/90; PL 5.141/90; PL 4.702/94; PL 23/95; PL 24/95; PL 541/95; PL 1.135/91; PL 1.174/91; 1.377/95; PL 1.826/96; PL 2.023/91; PL 2.186/96; PL 2.213/96; PL 2.214/96; PL 2.368/96; PL 2.407/96; PL 2.787/97; PL 2.949/97; PL 2.964/97; PL 3.175/97; PL 3.585/97; PL 3.645/97; PDC 199/92; PDC 432/94; PEC 20/95. Indefiro o pedido quanto às proposições a seguir relacionadas, em virtude de não terem sido objeto de arquivamento: PL 5.367/90; PL 5.315/90; PL 20/91; PL 1.094/95; PL 1.394/91; PL 1.456/91; PL 1.920/91; PL 2.022/91; PL 4.182/93; PL 4.546/94; PL 4.702/94; PL 2.022/96; PL 2.023/96; PL 3.220/92, PL 4.900/99 e Recursos nºs 49/95, 162/97, 189/97, 196/97, 222/98, 223/98, e RIC nº 3.095/97. O PL 2.242/96 foi remetido ao Senado Federal, a PEC 176/93 foi arquivada definitivamente, e a Indicação 1329/98 foi arquivada, em virtude de ter tido sua tramitação encerrada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se. Em 15/02/1999.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 23/95**

(Apensado: PL nº 500/95)

Nos termos do art. 119, caput, I e § 1º, combinado com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/10/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto e a seu apensado.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 1999.

*Anamélia R. C. de Araújo*  
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Secretária